



LEI Nº 1.094, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipueiras-CE para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 170.790.171,01 (cento e setenta milhões e setecentos e noventa mil e cento e setenta e um reais e um centavo).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento em seguida:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	174.141.388,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.394.405,00
Receita de Contribuições	11.738.214,00
Receita Patrimonial	2.577.951,00



Transferências Correntes	153.327.755,23
Outras Receitas Correntes	1.103.063,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.260.000,00
Transferências de Capital	1.120.000,00
Outras Receitas de Capital	2.140.000,00
1.3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.992.250,39
Contribuições Intraorçamentárias	8.992.250,39
1.4. DEDUÇÕES DE RECEITA	-18.611.772,61
Deduções do FUNDEB	-11.920.656,00
Outras Deduções	-6.691.116,61
2.0. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.008.305,00
Receita de Serviços	2.997.605,00
Outras Receitas Correntes	10.700,00
TOTAL GERAL	170.790.171,01

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 170.790.171,01 (cento e setenta milhões e setecentos e noventa mil e cento e setenta e um reais e um centavo). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 121.818.363,43 (cento e vinte e um milhões e oitocentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 48.971.807,58 (quarenta e oito milhões e novecentos e setenta e um mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).



Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2024 e Plano Plurianual Anual.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS	3.995.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.108.100,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.106.884,80
SECRETARIA DE SAÚDE	30.930.243,80
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	78.992.842,23
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	2.891.000,00
SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E REC. HÍDRICOS	16.667.436,40
SECRETARIA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	1.040.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.816.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	6.045.030,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	12.955.233,78
SAAE - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO	5.297.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.614.900,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	330.000,00
TOTAL GERAL	170.790.171,01

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da despesa prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. I - Não será contabilizado para efeitos do limite deste artigo:



a) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

c) atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

d) para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.



Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 13. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, em 23 de outubro de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal